

**RESOLUÇÃO nº 012/98 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi decidido na 655ª reunião de 21-9-98,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento Interno da Diretoria/EFOA.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 1º - A Diretoria é o órgão executivo superior de planejamento, supervisão, controle, acompanhamento e avaliação das atividades da EFOA.

Parágrafo Único - A Diretoria exerce suas atribuições em articulação com os órgãos colegiados da EFOA.

Art. 2º - A Diretoria é constituída:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os nomes da lista tríplice; e o Vice-Diretor nomeado pelo Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Diretoria, conforme artigo 16 do Regimento da EFOA, disporá de:

I - órgãos de apoio e de administração;

II - órgãos suplementares.

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 4º - Compete ao Diretor:

I - representar a EFOA junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

II - diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes, visando, através de seu equacionamento, à melhoria do desempenho da Instituição;

III - propor as políticas e diretrizes da Instituição, para efeito de exame e aprovação pela Congregação;

IV - elaborar o planejamento anual global da Instituição, para efeito de exame e aprovação pela Congregação;

V - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VI - acompanhar e avaliar, de forma permanente, a execução dos programas e projetos da Escola;

VII - criar condições para que os programas e projetos possam ser implementados;

VIII - apresentar proposta orçamentária para efeito de exame e aprovação pela Congregação;

IX - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos entre a EFOA e outras instituições;

X - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, material, patrimônio, orçamento, finanças e administração em geral, da EFOA;

XI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e cargos;

XII - propor aos órgãos competentes a criação de novos cargos;

XIII - apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas referentes à aplicação de verbas orçamentárias, dos fundos especiais e outras;

XIV - prover as diversas unidades organizacionais dos indispensáveis recursos, a fim de que elas possam cumprir os seus objetivos;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da EFOA, bem como a legislação pertinente à vida acadêmica e administrativa da Instituição;

XVI - adotar medidas disciplinares, quando necessário, em estrita observância ao Regimento da EFOA e da legislação própria;

XVII - delegar competências às unidades organizacionais ou aos seus respectivos titulares;

XVIII - resolver os casos omissos do Regimento da EFOA. *ad referendum* da Congregação;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO VICE-DIRETOR

Art. 5º - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos, nos termos do Regimento da Efoa;

II - auxiliar o Diretor na execução de seus encargos;

III - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ADMINISTRAÇÃO E SUPLEMENTARES

Art. 6º - São órgãos de apoio e de administração:

I - Gabinete do Diretor;

II - Procuradoria;

III - Secretaria Geral;

IV - Assessorias;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Administração;

VII - Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

VIII - Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico.

Art. 7º - São órgãos suplementares, subordinados à Diretoria:

I - Biblioteca Central;

II - Comissão Permanente de Licitação;

III - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA);

V - Comissão Permanente de Vestibular;

VI - Centro de Processamento de Dados;

VII - Laboratório Central de Análises Clínicas;

VIII - Divisão de Produção Industrial.

Parágrafo 1º - Os Chefes, bem como seus suplentes, dos órgãos de apoio e de administração e dos órgãos suplementares, exceto os dos incisos III e IV do art. 7º, são de livre escolha do Diretor.

Parágrafo 2º - Os órgãos de apoio e de administração de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º e os órgãos suplementares (art. 7º) deverão elaborar seus próprios Regimentos, que serão submetidos à apreciação da Diretoria e aprovação da Congregação. Os Regimentos dos demais órgãos constarão do presente Regimento.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO DIRETOR

Art. 8º - Ao Gabinete compete:

I - secretariar o Diretor e o Vice-Diretor em todas as atividades do seu exercício;

II - receber e arquivar a correspondência da Diretoria, cuidando de responder às mesmas, quando determinado;

III - organizar e manter atualizado o arquivo da Diretoria, propiciando o rápido acesso às informações;

IV - preparar a agenda do dia e manter devidamente organizados os documentos e processos para os competentes despachos;

V - informar as entrevistas solicitadas e providenciá-las, quando autorizado;

VI - exercer as demais atribuições da competência.

Parágrafo Único - O gabinete é composto por um Chefe e pelo pessoal de apoio que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA

Art. 9º - A Procuradoria é o órgão de apoio e de administração da Diretoria da EFOA, conforme art. 17 do Regimento, tendo como finalidade a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da EFOA, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração da EFOA.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A Procuradoria tem a seguinte estrutura:

I - Setor Jurídico-Administrativo;

II - Setor de Contencioso Judicial.

Art. 11º - A Procuradoria será dirigida pelo Procurador Geral designado pelo Diretor da EFOA e os Setores Jurídico-Administrativo e Contencioso Judicial serão dirigidos por ocupantes de cargos jurídicos do quadro Permanente da EFOA, indicados pelo Procurador Geral e designados pelo Diretor.

Parágrafo único - Os substitutos serão designados pelo Diretor, indicados pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - Compete à Procuradoria:

I - promover a defesa da Instituição nas causas em que for autora, ré, oponente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

II - exercer atividades de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da administração da EFOA;

III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades desenvolvidas pela EFOA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;

V - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da administração e, desde que solicitada, quaisquer outros documentos;

VI - manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, relativamente aos assuntos de natureza jurídica em que a EFOA for interessada;

VII - zelar pela observância do Regimento da EFOA, dos Regimentos dos Departamentos e dos demais órgãos e outras normas;

VIII - manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, jurisprudência e doutrina;

IX - assessorar o Diretor em assuntos de natureza jurídica relativa a atos a serem praticados, assim como os de outros órgãos internos, através de pareceres e estudos;

X - elaborar seu Regimento e demais atos normativos;

XI - manifestar-se, previamente, sobre os concursos públicos para provimento dos cargos da carreira jurídica;

XII - examinar, prévia e consultivamente:

- a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;
- b) os atos pelos quais se vão reconhecer a inexigibilidade ou decidir sobre a dispensa de licitação;

XIII - exercer as demais atividades inerentes à natureza do órgão, inclusive desenvolver atuação jurídica preventiva no âmbito da Instituição.

Art. 13 - Compete ao Setor Jurídico-Administrativo:

I - emitir pareceres sobre matéria submetida ao seu estudo;

II - preparar informações sobre consultas formuladas, envolvendo aspectos jurídicos e legais de assuntos da administração;

III - examinar convênios, contratos, ajustes, acordos, anteprojetos de resoluções ou de decisões e demais atos normativos, bem assim de quaisquer outros expedientes que demandem estudos de ordem jurídica;

IV - acompanhar as publicações oficiais da legislação, atos normativos, pareceres, jurisprudência e outras decisões emanadas dos poderes constituídos, selecionando-os para efeito de consultas internas;

V - interpretar normas jurídicas aplicáveis no âmbito da EFOA;

VI - apresentar, periodicamente, relatórios e estatísticas das atividades específicas desenvolvidas;

VII - exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

Art. 14 - Compete ao Setor de Contencioso Judicial:

I - atuar, em nome da EFOA, em Juízo ou fora dele, em quaisquer processos judiciais ou administrativos em que ela for parte, adotando as providências necessárias à defesa dos seus interesses;

II - solicitar dos departamentos as informações e documentos necessários à defesa causas em que a EFOA for parte ou nelas tiver interesse;

III - preparar informações que devam ser prestadas às autoridades judiciárias em Mandados de Segurança e as respostas nos demais casos em que a EFOA for, em Juízo, autora, ré, oponente, assistente ou interveniente;

IV - manter controle atualizado do andamento das causas e demais processos judiciais de interesse da EFOA;

V - apresentar estatística e relatórios periódicos das atividades específicas desempenhadas;

VI - acompanhar as publicações de jurisprudência e outras decisões emanadas dos poderes constituídos;

VII - exercer outras atividades inerentes à natureza do setor.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - São atribuições do Procurador-Geral:

I - planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Procuradoria;

II - distribuir igualitariamente, os processos entre os integrantes da Procuradoria, bem como as tarefas administrativas;

III - aprovar ou não, com a devida justificativa, os pareceres emitidos pelos órgãos da Procuradoria;

IV - delegar ou subdelegar competências;

V - opinar sobre a lotação do quadro de pessoal da Procuradoria;

VI - exercer a gestão administrativa no âmbito da Procuradoria;

VII - propor treinamento e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da Procuradoria;

VIII - indicar para o Diretor os eventuais substitutos da Procuradoria e dos setores;

IX - Assistir o Diretor no controle interno da legalidade dos atos da Administração, bem como sugerir medidas de caráter jurídico;

X - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza da sua função.

Art. 16 - São atribuições do Chefe do Setor Jurídico-Administrativo:

I - elaborar pareceres e estudos jurídicos solicitados pelo Diretor;

II - manter arquivo de todos os pareceres elaborados, bem como de todo material necessário à pesquisa;

III - acompanhar, pela leitura do órgão oficial de divulgação, a jurisprudência jurídico-administrativa;

IV - assessorar, em assuntos jurídicos e legais, os departamentos da EFOA a fim de facilitar a execução dos trabalhos;

V - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do cargo ocupado.

Art. 17 - São atribuições do Chefe do Setor do Contencioso Judicial:

I - elaborar as peças processuais, efetivando todos os atos de natureza processual;

II - manter organizados os dossiês dos processos judiciais, com cópias de todas as peças;

III - manter fichário, constante de todos os dados relativos aos processos sob sua responsabilidade;

IV - acompanhar, pela leitura do órgão oficial de divulgação, a jurisprudência e a publicação dos atos judiciais proferidos nas causas de interesse da EFOA, dando imediato conhecimento ao Procurador-Geral;

V - comparecer ao Foro e efetivar todos os atos de natureza processual;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do cargo ocupado.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - O pedido de pronunciamento da Procuradoria, para dirimir dúvidas de natureza jurídica ou administrativa, far-se-á por intermédio do Diretor.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 19º - As atribuições da Secretaria Geral serão exercidas pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor.

Art. 20º - À Secretaria Geral compete:

I - secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho de Curadores;

II - assinar diplomas e certificados juntamente com o Diretor;

III - extrair certidões de atas;

IV - organizar os assuntos das reuniões da Congregação e do Conselho de Curadores;

V - organizar as deliberações da Congregação e do Conselho de Curadores na forma de Resoluções, em ordem cronológica e numérica;

VI - dar publicidade às Resoluções em quadro próprio e distribuir cópias destas aos Departamentos acadêmicos e administrativos;

VII - manter em arquivo a coletânea de Resoluções que deverão ser editadas sempre que se chegar ao número de cinquenta ou no período de dois anos;

VIII - elaborar o Protocolo de Colação de Grau e dos demais eventos relacionados à Congregação e Diretoria;

Parágrafo Único - O Secretário poderá desempenhar outras atribuições não previstas neste Regimento, mas inerentes ao cargo e/ou função.

CAPÍTULO V

DAS ASSESSORIAS

Art. 21º - As Assessorias têm por finalidade assessorar o Diretor nos assuntos de suas competências, em matérias de atividades que envolvam:

- a) planejamento;
- b) orçamento;
- c) modernização;
- d) relacionamento com a comunidade e com Instituições;
- e) comunicação.

Art. 22º - Caberá a cada Assessor elaborar as normas de execução de trabalhos a serem apreciadas e aprovadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 24º - Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela egrégia Congregação e publicação.

Prof. João Batista Magalhães

Presidente da Congregação

